



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: FIAÇÃO E TECIDOS SANTA BÁRBARA LTDA	
PROCESSO Nº 282/1997/003/2005	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe opera no município de Augusto de Lima/MG desde 1954, porém, somente em 1997 passou a ser acompanhada pela FEAM/COPAM.

No decorrer desses anos, a empresa foi autuada apenas em uma ocasião, através do Auto de Infração nº258/1997, em 13/8/1997, por operar sem licença de operação. Este Auto de Infração está na etapa de pedido de recurso.

A despeito de operar desde 1954, a primeira Licença de Operação foi obtida somente em 8/2/2000, com validade até 8/2/2004.

O respectivo processo de revalidação da Licença de operação PA COPAM nº282/1997/002/1998, foi formalizado em 20/10/2005, 20 meses após o vencimento da Licença de Operação.

Em 5/7/2006 foi realizada vistoria no empreendimento, para dar prosseguimento ao processo e solicitando informações complementares em 10/10/2006, sendo que foi solicitado a apresentação de projetos que visavam o controle de impactos causados pelas atividades da unidade fabril. As informações não foram respondidas integralmente pela empresa, que solicitou prazo adicional para cumprimento das exigências. Este segundo prazo também não foi cumprido. Em 7/12/2007, a empresa encaminhou os documentos que estavam pendentes.

De acordo com o SIAM, a outorga solicitada pela empresa foi indeferida pelo IGAM em 19/4/2006, devido ao descumprimento do prazo para entrega de informações complementares. A empresa protocolou novo pedido de outorga em 5/12/2007.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, o restante é gerado por um hidroelétrica existente a própria área da empresa.

A LO concedida em 8/2/2000 pelo prazo de 4 (quatro) anos, com condicionantes.

Em 22/2/2000 a empresa protocolou solicitação de prorrogação de prazo de condicionante para implantação da ETE a qual foi concedida pela CID/COPAM, pelo prazo de mais 6 meses.

O programa de Automonitoramento de resíduos sólidos não foi cumprido integralmente pela empresa, não sendo enviado na periodicidade definida na condicionante da LO. Na

LO foi proposta também implantação de um aterro industrial, ocorre que em vistoria realizada no dia 7/7/2006 foi constatado que os resíduos gerados da ETE estão sendo depositados em um aterro controlado da empresa próximo a ETE, sem consentimento da FEAM.

Em vistoria realizada no dia 18/7/2005, também foi constatada esta pratica de aterramento do lodo biológico sem o devido controle. A FEAM orientou a empresa a paralisar esta prática, devendo apresentar no prazo de 120 dias novo projeto de destinação para este resíduo. A despeito disso, a empresa não apresentou nenhum projeto até a presente data.

Pela avaliação do desempenho ambiental da empresa, durante os anos de vigência da LO concedida em 2000, percebe-se que o mesmo não foi satisfatório.

Os outros impactos causados pelas atividades da empresa não vem sendo mitigados de maneira adequada. Além disso, a empresa não respondeu de maneira completa as informações complementares da RADA, que foram solicitadas pela FEAM.

A disposição do lodo biológico é feita em uma área da própria empresa sem anuência da FEAM. A empresa também não apresentou projeto de destinação adequada para este resíduo, quando solicitado pela FEAM.

A outorga para consumo de água do córrego Riacho de Areia foi indeferida pelo IGAM em 19/4/2006, devido ao descumprimento do prazo para entrega de informações complementares.

Baseado nesses dados, e considerando que o processo de revalidação da Licença de Operação foi formalizado em 20/10/2005, 20 meses após o vencimento da Licença de Operação, a equipe técnica da FEAM sugere o indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação à empresa, e a concessão de prazo para formalização de processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva na SUPRAM Central.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos **ao Presidente da FEAM**, e somos pelo **INDEFERIMENTO** da revalidação da licença, nos termos do Parecer Técnico e a concessão de 90 dias para a formalização de novo processo de Licença de Operação.

Autora: Letícia Gentilini França Consultora Jurídica	Assinatura: Data: 21/2/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 21/2/2008